
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

1. Considerando que:

- 1.1.** O Município de Vila Flor tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Assares, Benlhevai, Candoso, Carvalho de Egas, Freixiel, Lodões, Mourão, Nabo, Roios, Samões, Sampaio, Santa Comba da Vilariça, Seixo de Manhoses, Trindade, Vale Frechoso, Valtorno, Vila Flor, Vilarinho das Azenhas e Vilas Boas - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Flor é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Vila Flor), situado apenas no território da freguesia de Vila Flor.
- 1.3.** No território do Município de Vila Flor existem 6 (seis) freguesias com menos de 150 habitantes: Assares (141), Carvalho de Egas (114), Lodões (100), Nabo (144), Mourão (104) e Vilarinho das Azenhas (109).
- 1.4.** Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Vila Flor, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Flor pronunciou-se no sentido de não promover a agregação de quaisquer das freguesias situados no território do Município de Vila Flor – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que *(i)* a freguesia de Nabo tem 144 habitantes e, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; *(ii)* a freguesia de Vila Flor, contígua à freguesia de Nabo, tem 2269 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; *(iii)* na freguesia de Vila Flor está situada a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a)*, da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(iv)* as sedes das freguesias

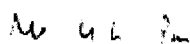
de Nabo e Vila Flor distam cerca de 7 km, estando ligadas pela N215 e M610; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Nabo e Vila Flor, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Flor e Nabo*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Vilarinho das Azenhas tem 109 habitantes e, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (ii) a freguesia de Vilas Boas, contígua à freguesia de Vilarinho das Azenhas, tem 550 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Vilarinho das Azenhas e de Vilas Boas distam cerca de 5 km, estando ligadas pela M604; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vilarinho das Azenhas e Vilas Boas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas*”.
4. Uma vez que (i) as freguesias de Assares e Lodões têm, ambas, menos de 150 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (ii) a freguesia de Assares é contígua à freguesia de Lodões; (iii) as sedes das freguesias de Assares e Lodões distam cerca de 3 km, existindo boas ligações rodoviárias entre as mesmas; (iv) a agregação destas duas freguesias conferiria um maior equilíbrio territorial e demográfico às freguesias do Município de Vila Flor; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Assares e Lodões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Assares e Lodões*”.

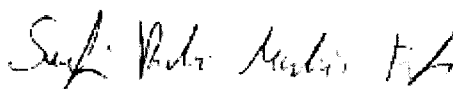
-
5. Uma vez que (i) a freguesia de Mourão tem 104 habitantes e, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (ii) a freguesia de Valtorno, contígua à freguesia de Mourão, tem 260 habitantes; (iii) a agregação destas duas freguesias permitiria aproximar o número global dos seus habitantes do valor indicativo constante do art. 8.º, alínea c) iii), da Lei n.º 22/2012; (iv) a agregação destas duas freguesias permitiria conferir um maior equilíbrio territorial às freguesias do Município de Vila Flor; (v) as sedes das freguesias de Mourão e Valtorno distam cerca de 3 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Mourão e Valtorno, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Valtorno e Mourão”*.
6. Uma vez que (i) a freguesia de Carvalho de Egas tem 114 habitantes e, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (ii) a freguesia de Candoso, contígua à freguesia de Carvalho de Egas, tem 158 habitantes; (iii) a agregação destas duas freguesias permitiria aproximar o número global dos seus habitantes do valor indicativo constante do art. 8.º, alínea c) iii), da Lei n.º 22/2012; (iv) atenta a reduzida dimensão destas duas freguesias, a sua agregação permitiria conferir um maior equilíbrio territorial às freguesias do Município de Vila Flor; (v) as sedes das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas distam cerca de 3,5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas (N214); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas”*.

7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Flor seja o correspondente ao **Anexo III**.

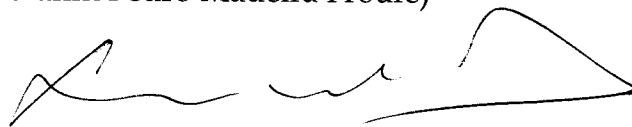
Lisboa, 31 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)